

**RESOLUÇÃO DPG Nº 166, 27 DE JUNHO DE 2019.**

Retifica a Resolução DPG nº 150 de 12 de julho de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 15.808.215-2,

**RESOLVE**

Art. 1º. Retificar a Resolução DPG nº 150 de 12 de julho de 2019 publicada na Edição nº 10464, página 46, do Diário Oficial do Paraná, passando a mesma a adotar a data correta de 12 de junho de 2019.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**60815/2019**

**RESOLUÇÃO DPG Nº 167, 27 DE JUNHO DE 2019.**

Torna sem efeito a Resolução DPG nº 155 de 12 de junho de 2019.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII, e art. 48, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 136/2011, considerando o Art. 8º, I, da Deliberação CSDP 18, de 20 de novembro de 2015, e considerando o procedimento administrativo sob nº 15.808.215-2,

**RESOLVE**

Art. 1º. Tornar sem efeito Resolução DPG nº 155 de 12 de junho de 2019 publicada na Edição nº 10464, página 47, do Diário Oficial do Paraná.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**60825/2019**

**Ministério Público  
do Estado do Paraná**

**ATO Nº 445**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no Parecer nº 1922/2019-NAJ, exarado no Protocolo nº 10915/2019, decide

**APOSENTAR**

a pedido, por tempo de serviço/contribuição, o doutor ANTERO EGIDIO DA SILVEIRA, RG nº 1297900-2/PR, no cargo de Procurador de Justiça, com base no art. 3º, caput, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005, e art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, c.c o art. 93, VI e 129, parágrafo 4º, da Constituição Federal de 1988 (redação original) e arts. 54 e 55 da Lei Federal nº 8.625, de 12/02/1993, com proventos integrais, representados por subsídio fixado em parcela única, no valor de R\$ 35.462,22 (trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos), sobre o qual incidirão os descontos legais, constante da Informação nº 612/2019, emitida pela Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Paraná.

Curitiba, 01 de julho de 2019.

**IVONEI SFOGGIA**

Procurador-Geral de Justiça

**61266/2019**



**A informação oficial do estado,  
certificada digitalmente.**

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

